



LEI Nº 5278, de 23 DE MARÇO DE 2022.

Assegura, em âmbito Municipal, aos advogados e contadores, a atuação e obtenção de cópias de atos e documentos de processos administrativos.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Advogado ou Contador poderá postular, em âmbito administrativo municipal, fazendo prova do mandato.

Parágrafo único - O Advogado ou Contador, declarando urgência, poderá atuar sem procuração obrigando-se a apresentá-la no prazo de cinco dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º - O instrumento de mandato simples, outorgado pelo contribuinte ao advogado ou contador, deverá conter os poderes específicos para sua utilização no âmbito administrativo, fazendo menção, inclusive, quanto ao objeto da atuação, sendo desnecessário o reconhecimento de firma no documento.

Art. 3º - Fica assegurado aos advogados e contadores o exame, em qualquer órgão da Administração Pública Municipal em geral, de autos de processos administrativos, físicos ou digitais, findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada, também, a obtenção de cópias, com possibilidade de se tornar apontamentos.



I- Fica estendida a garantia disposta neste artigo as demais espécies de documentos, desde que não sejam sigilosos e que sejam essenciais à representação de interesses do contribuinte.

Parágrafo único - Para o exercício no exposto no caput deste artigo bastará à manifestação expressa do interesse, cujo documento será apresentado pelo órgão público no ato do requerimento.

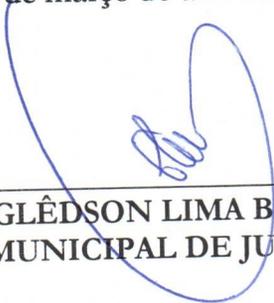
Art. 4º- O advogado ou contador, terá prioridade no atendimento junto às repartições públicas do município, quando na defesa dos interesses do contribuinte representado.

Parágrafo único - O atendimento prioritário será regulamentado por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a partir da sanção da presente Lei.

Art.5º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, a ampliar a prioridade descrita no Art. 4º a outros profissionais liberais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia